

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

N. 056/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação 002/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, o Senhor **TELMO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 1029996038, inscrito no CPF sob o nº 318.146.380/91, residente e domiciliado à Rua Antônio Ernesto Bastos, s/nº, Loteamento dos Bastos, neste município, neste ato denominado **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto: É objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Rua Vereador Adão Rodrigues Martins, nº 221, Bairro Parque da Pedreira, neste município, com as seguintes características: prédio em alvenaria, com 176 m², de acordo com as especificações do CREFITO, com seu respectivo terreno.

Parágrafo Único: o dito imóvel é locado na situação que ora se encontra e nas condições descritas na Cláusula Sétima, para ser ocupado pelo Município de Taquari, onde será instalado o Centro Municipal de Fisioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo: A presente locação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57. Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Iara Werner Braun, Fisioterapeuta, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento: Pela locação será pago o valor de **R\$ 2.749,46 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos)** mensais, que deverá ser satisfeito até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo Único: O Locatário se responsabilizará pelas taxas de água e luz que incidirem sob o imóvel, durante a vigência do presente contrato, sendo as despesas com demais taxas e impostos, como de IPTU, de responsabilidade do Locador.

CLÁUSULA QUINTA

Do período e forma de reajuste: A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 meses, contados da assinatura do contrato, quando, se renovado, será reajustado pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;
Proj/Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;
Elemento: 3.3.9.0.36.15.00.00 – Obras e Instalações;
Recurso: 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Condições do Imóvel: O imóvel locado encontra-se em perfeito estado de uso e conservação para o fim a que se destina.

Parágrafo Único: O Locatário fica obrigado a conservar o imóvel, devendo devolvê-lo nas mesmas condições em que ora recebe, correndo por sua conta os reparos necessários à conservação do mesmo, de suas dependências e instalações.

CLÁUSULA OITAVA

Das Finalidades da Locação: O imóvel é locado exclusivamente para fins não residenciais e atenderá as necessidades no Município de Taquari, destinando-se, conforme já mencionado, para a instalação do Centro Municipal de Fisioterapia.

CLÁUSULA NONA

Da rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das penalidades: A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro de Eleição: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Locatário

TELMO DE SOUZA
Locador

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: